



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

**CONTRATO Nº 585/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA, NA
FORMA ABAIXO;**

Contrato Administrativo para ***“Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.”*** que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº 29.312.950/0001-33**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 08, CEP: 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pela Sr^a. **Elisandra Silva Alves**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMÃOS ALVES LUZ LTDA - EPP**, com sede na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 365, Centro, Jacareacanga – PA, Cep: 68.195-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **83.670.836/0001-20**, representada pelo Sr^a. **VÂNIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ**, brasileira, casada, maior, capaz. Cédula de Identidade nº. 1.451.899 SSP/PI e CPF/MF nº. 451.693.903-78, residente e domiciliada nesta cidade de Jacareacanga/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 023/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na ***“Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA”***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 023/2019**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 30/05/2019.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

Órgão: 40 FME - Fundo Municipal de Educação/SEMEC						
Unidade Orçamentaria: 4042 - Fundo M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB						
Projeto Atividade: 12 361 0026 2.058 - FUNDEB 40% - Manutenção das Unidades Escolares						
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte: 11130000						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
3	Água sanitária 2,5 % de cloro ativo, 1 Litro.	UND	1243	LAVABEM	R\$ 3,65	R\$ 4.536,95
16	Caixa de Isopor 175 LT	UND	26	ISOTERM	R\$ 186,90	R\$ 4.859,40
22	Caixa organizadora retangular em plástico resistente c/ tampa 35 Litros	UND	10	PLASNMONT	R\$ 91,75	R\$ 917,50
23	Caixa organizadora retangular em plástico resistente c/ tampa 54 Litros	UND	21	RISCHIOTO	R\$ 98,65	R\$ 2.071,65
28	Caneca plástica com alça (tipo escolar) capacidade mínima de 250 ml	UND	1868	SBRISA	R\$ 3,40	R\$ 6.351,20
33	Cesto plástico fechado com tampa, 100 litros	UND	69	ARQPLAST	R\$ 94,45	R\$ 6.517,05
34	Cesto plástico fechado com tampa, 30 litro	UND	61	PLASMNOT	R\$ 35,00	R\$ 2.135,00
35	Cesto plástico fechado com tampa, 65 litro	UND	52	ARQPLAST	R\$ 65,00	R\$ 3.380,00
41	Colher de sopa em aço inox com cabo em plástico	UND	143	TRAMONTIN A	R\$ 3,90	R\$ 557,70
52	Desinfetante líquido 500 ml	UND	1177	MINUANO	R\$ 3,89	R\$ 4.578,53
60	Embalagem plástica transparente capacidade p/ 1/2 Kg	KG	10	RAF-PLAST	R\$ 32,50	R\$ 325,00
61	Embalagem plástica transparente capacidade p/ 30 kg	KG	160	RAF-PLAST	R\$ 35,00	R\$ 5.600,00
64	Esponja composta de 100% aço inox, específica para limpar utensílios de alumínio, embalagens plásticas com 8 unidades cada.	UND	3200	BOMBRIL	R\$ 2,90	R\$ 9.280,00
66	Faca de mesa c/serra c/ cabo em plástico	UND	132	TRAMONTIN A	R\$ 4,00	R\$ 528,00
71	Flanela 50 cm x 30 cm, cor amarela.	UND	166	MC	R\$ 4,40	R\$ 730,40
73	Garfo de mesa em aço inox, com cabo de plástico	UND	162	TRAMONTIN A	R\$ 3,90	R\$ 631,80
90	Limpa Alumínio líquido de 500 ml	UND	100	KIM	R\$ 3,90	R\$ 390,00
91	Limpa vidro fr c/500ml	UND	42	CRIVIALLI	R\$ 15,65	R\$ 657,30
92	Lustra Móveis em creme 500ml	UND	130	INGLESA	R\$ 11,90	R\$ 1.547,00
97	Luvas de látex cano longo TAM. G	PAR	109	MUCAMBO	R\$ 14,10	R\$ 1.536,90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

100	Multi-uso 500 ml	UND	177	CRIVIALLI	R\$ 7,25	R\$ 1.283,25
103	Pá para lixo, em zinco, c/ cabo em madeira plastificado	UND	139	REGIONAL	R\$ 11,85	R\$ 1.647,15
104	Pá plástica p/ lixo	UND	13	BETTANIN	R\$ 6,45	R\$ 83,85
118	Papel higiênico branco s/ cheiro, pct internos c/ 4 rolos de 30 cm x 10 cm	PCT	1341	NINO	R\$ 5,00	R\$ 6.705,00
121	Pastilha sanitária, benzeno-99%, 20G, variada, aromas jasmim, tutti - frutti, lavanda, eucalipto.	UND	1098	DURAES	R\$ 2,40	R\$ 2.635,20
123	Prato de vidro temperado transparente fundo	UND	95	NADIR	R\$ 8,00	R\$ 760,00
124	Prato descartável N° 17 Pct c/10 Und, raso	PCT	952	TOTAL PLAST	R\$ 2,50	R\$ 2.380,00
125	Prato descartável N° 21 Pct c/ 10 und, raso	PCT	1269	TOTAL PLAST	R\$ 3,50	R\$ 4.441,50
127	Rodo plástico com cabo de madeira 40.CM	UND	117	BP	R\$ 11,40	R\$ 1.333,80
128	Rodo plástico com cabo de madeira 60.CM	UND	280	BP	R\$ 19,50	R\$ 5.460,00
132	Sabão em pó de 500 gramas.	UND	3055	TIXAN YPÊ	R\$ 6,45	R\$ 19.704,75
139	Saco de Fibra lavado 60 kg	UND	2022	RAF-PLAST	R\$ 3,30	R\$ 6.672,60
148	Solução limpeza multiuso, água sanitária, alvejante e desinfetante liquido, limpeza em geral, com tampa dosadora de fluxo, frasco com 500 ml	UND	150	MINUANO	R\$ 9,55	R\$ 1.432,50
154	Toalha de mesa de plástico de 5M	UND	46	VULCAN	R\$ 72,00	R\$ 3.312,00
160	Vassoura de pêlo c/ cabo de madeira plastificado	UND	293	BETTANIN	R\$ 19,70	R\$ 5.772,10
VALOR TOTAL						R\$ 120.755,08

4.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 120.755,08 (Cento e vinte mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato terá a duração até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 023/2019, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

Órgão: 40 FME - Fundo Municipal de Educação/SEMEC
Unidade Orçamentaria: 4042 - Fundo M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB
Projeto Atividade: 12 361 0026 2.058 - FUNDEB 40% - Manutenção das Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 11130000

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2019;

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.
- g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.
- h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr o prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 09 de Outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(FUNDEB)
CNPJ Nº. 29.312.950/0001-33
Elisandra Silva Alves
Secretária M. de Educação e Cultura
CONTRATANTE

IRMÃOS ALVES LUZ LTDA
CNPJ nº. 83.670.836/0001-20
Vânia Meire Dantas de Carvalho Luz
CPF nº. 451.693.903-78
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: